



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 187/SIURB/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7910.2019/0000179-5

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 175180150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSÓRCIO MBCB-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DA REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS SANTO AMARO/JOÃO DIAS (TRECHO ENTRE AVENIDA PORTUGAL E TERMINAL JOÃO DIAS) – ZONA SUL

VALOR: R\$ 4.613.972,42 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E TREZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.171/00001-04, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro, o **CONSÓRCIO MBCB-5**, sediado no Largo do Arouche, nº 24, 10º andar, República, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.404.374/0001-00, constituído pelas empresas **MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. (LÍDER – 70%)**, sediada no Largo do Arouche, nº 24, andares 8, 10, 11, República, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.133.148/0001-09, e **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS (COMPONENTE – 30%)**, sediada na Rua Fradique Coutinho, nº 212, 7º, 9º e 10º andares, conj. 71 a 73, 91 a 95, 101 a 104, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.645.219/0001-28, neste ato representado por seu diretor, Sr. **LUCIANO AFONSO BORGES**, RG nº 67.121 – SSP/GO, CPF nº 635.218.068-04, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Autorizatório exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, doc. SEI nº **065430814** do Processo Administrativo nº **7910.2019/0000179-5**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **06/07/2022**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Municipal n° 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal n° 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal n° 48.184, de 13 de março de 2007, Decreto Municipal n° 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria n° 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a elaboração de projetos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DA REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS SANTO AMARO/JOÃO DIAS (TRECHO ENTRE AVENIDA PORTUGAL E TERMINAL JOÃO DIAS) – ZONA SUL.**
- 1.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) específica(s) emitida(s) pela Fiscalização, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.3. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes à **Concorrência n° 175180150** e à proposta comercial, formulada(s) pela CONTRATADA.
- 1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela PREFEITURA e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto da presente contratação será executado sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.613.972,42** (quatro milhões seiscentos e treze mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), **Data-base: MARÇO/2019.**
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n° **98.22.26.453.3009.5.392.44903900.08** do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho n° **58732/2022**, no valor de **R\$ 1.378.187,83** (um milhão trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos); n° **58739/2022**, no valor de **R\$ 590.651,92** (quinhentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) e n° **76106/2023**, no valor de **R\$ 1.311.052,15** (um milhão trezentos e onze mil cinquenta e dois reais e quinze centavos).





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária
- 3.4. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto deste contrato.
- 4.2. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas normas próprias parte integrante do Edital.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da primeira (ou única) Ordem de Serviço - OS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 5.3. Eventual alteração do cronograma de execução que implique modificação do prazo estabelecido no item 5.2 deste instrumento, será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **PREFEITURA** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

5.4.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 230.698,62** (duzentos e trinta mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A garantia prestada somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas atestado pela Fiscalização.
- 6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 6.4. A **PREFEITURA** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.
- 6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 7.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da primeira (ou única) Ordem de Serviços- OS, nos termos da legislação aplicável:
 - a. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função do responsável técnico.
 - b. Cronograma Físico-Financeiro detalhado, compatível com aquele apresentado pela **CONTRATADA** juntamente com sua proposta comercial, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste contrato.
 - b.1. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- b.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. A Fiscalização poderá solicitar eventuais alterações no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, que deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, que passará a integrar o contrato, e uma vez verificada pela **Unidade Fiscalizadora** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 7.5. Após a emissão da OS, poderá ser convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre **Fiscalização** e **CONTRATADA**, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da Obra que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, o(s) responsável (eis) técnico(s) aprovado(s) no procedimento licitatório e, na sua impossibilidade, substituí-lo(s) por profissional de mesmo nível.
- 8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de responsabilidade Técnica - RRT.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 8.1.5. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **PREFEITURA**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **PREFEITURA** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela **PREFEITURA**, desde que estes não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela **PREFEITURA**.
- 8.1.7. Responsabilizar-se por:
- 8.1.7.1. Infração por uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo nesse caso pelas consequências, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela **PREFEITURA**.
- 8.1.7.2. Pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a **CONTRATADA** seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 8.1.8. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT, e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução dos serviços.
- 8.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **Fiscalização** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhista que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 8.1.11. A **Fiscalização** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual de Padronização de Projetos da **SPObras**, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.13. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e



quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SIURB

- 9.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **PREFEITURA**, por meio da **Fiscalização**, obriga-se a:
- 9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
 - 9.1.2. Expedir a Ordem de Serviços somente após a apresentação da(o) ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.
 - 9.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
 - 9.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.
 - 9.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 9.1.6. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
 - 9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - 9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 9.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 9.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.
 - 9.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 10.1. A fiscalização dos serviços será feita pela SIURB.
- 10.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 10.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **SIURB** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SIURB**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 10.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SIURB**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **SIURB** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 10.3.4. Cientificar por escrito, à **SIURB** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 11.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o contido na Norma Administrativa - NA 38.00 da SPObras, parte integrante do Edital.
- 11.2. As medições serão acompanhadas por representantes da **SIURB** e da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **SIURB**, a quem compete a devida aprovação.
- 11.3. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **SIURB**, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 11.3.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo da **SIURB**, localizado na Rua XV de Novembro, nº 165 – 5º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido a **CONTRATADA**.
- 11.4. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. Após a aprovação da medição dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 12.1.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 12.1.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos conforme item 12.1.1.
- 12.1.2.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta Cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 11.3.1 supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **SIURB**, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 12.1.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 12.1.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Fazenda do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso da **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 12.2. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **PREFEITURA** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 12.3. Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA** em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão dos documentos fiscais que serão providenciados pela **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**.
- 12.3.1. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado 11.3 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 12.1.2.1, a **PREFEITURA** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo, sem que seja devida qualquer correção ou aplicação juros moratórios.
- 12.4. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **PREFEITURA**.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 12.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **PREFEITURA**, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no subitem 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 12.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 12.7. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 12.8. Fica expressamente estabelecido que a **PREFEITURA** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.



- 12.9. A **PREFEITURA** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor- IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e, será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pa = P0. \left(\frac{I}{I0} \right)$$

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês do ano do reajuste.

P0 = Preço na base econômica do contrato.

I = Índice de reajustamento IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

I0 = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

- 13.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 13.3. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **PREFEITURA** adotará as normas que vierem a ser implantadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal no 8.666/93.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços observado o disposto no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

- 16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato, no Termo de Referência e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **PREFEITURA**, com fundamento no art. 58, incisos 111 e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- 16.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 16.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
- multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
 - multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

que recomende a medida, e deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

- 16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 17.1. Mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços.
- 17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

- 18.1. A PREFEITURA será proprietária exclusiva de todos os produtos decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fitas, vídeos, disquetes, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, memorandos, enfim, quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à PREFEITURA sempre que solicitados.
- 18.1.1. Quando do encerramento definitivo do presente instrumento a CONTRATADA deverá ter entregado à PREFEITURA todos os produtos, documentos e materiais de propriedade desta.
- 18.2. Em função deste contrato, a CONTRATADA desde já cede, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, à PREFEITURA, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida no artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2.1. Fica vedada à CONTRATADA a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto deste contrato, sem prévia e formal autorização da PREFEITURA.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 18.2.2. Todos os produtos, documentos e materiais elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste contrato, que forem utilizados ou divulgados pela **PREFEITURA**, indicarão a autoria da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

- 21.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue devidamente protocolizada, devendo ser entregues no Protocolo da **SIURB**:

SIURB

Rua XV de Novembro, 165 - 5º andar - Centro - São Paulo/SP
Contrato nº 187/SIURB/23

CONTRATADA

CONSÓRCIO MBCB-5

Largo do Arouche, nº 24 - 10º andar – República - São Paulo/SP
Contrato nº 187/SIURB/23

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 22.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registro em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

AS





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 22.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 22.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 22.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.



PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB

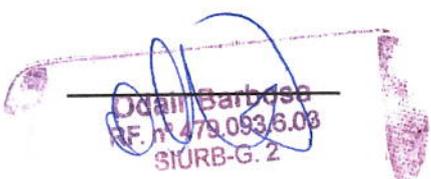


CONTRATADA
CONSÓRCIO MBCB-5
LUCIANO AFONSO BORGES
DIRETOR

TESTEMUNHAS:



Marco Antonio Zito Alvarenga Jr.
R.F. 887 891-9
SIURB



Odair Barbosa
R.F. nº 479.093/6.08
SIURB-G. 2

